



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

AGROPECUÁRIA SF - FAZENDA HJ

CPF [REDAZIDA]

PERÍODO DA OPERAÇÃO:

28/03/2023 a 06/04/2023



LOCAL: AGROPECUÁRIA SF - FAZENDA HJ, Rodovia Unai – Brasília, 4,5 KM à Esquerda + 40 KM, UNAI/MG

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 16°37'59" S 47°16'41" W

ATIVIDADE: 0134-2/00 – CULTIVO DE CAFÉ

NÚMERO DA OPERAÇÃO NO SISTEMA IPÊ: 1334354

NÚMERO DA ORDEM DE SERVIÇO: 11310203-8



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

ÍNDICE

1. EQUIPE	4
2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)	5
3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	6
4. DA AÇÃO FISCAL	7
4.1. Das informações preliminares, localização do estabelecimento e atividade econômica	7
4.2. Das irregularidades trabalhistas encontradas durante a ação fiscal	7
4.2.1. Das irregularidades referentes à gestão de saúde e segurança do trabalho	7
4.2.1.1 Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias, fixas ou móveis, compostas de vasos sanitários e lavatórios, na proporção de um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração.	8
4.2.1.2 Manter instalações sanitárias de alojamentos em desacordo com as exigências do item 31.17.3 e seus subitens da NR 31	10
4.2.1.3 Deixar de projetar, construir, operar e/ou manter todas as partes das instalações elétricas de maneira a prevenir, por meios seguros, os perigos de choque elétrico e outros tipos de acidentes.	11
4.2.1.4 Permitir a utilização de fogões, fogareiros ou similares no interior dos dormitórios de alojamentos.	14
4.2.1.5 Deixar de instalar os recipientes de armazenagem de gás liquefeito de petróleo (GLP) em área externa ventilada.	14
4.2.1.7 Deixar de constituir SESTR para estabelecimento que possua 51 (cinquenta e um) ou mais trabalhadores contratados por prazo indeterminado, ou, durante o período de vigência da contratação de trabalhadores por prazo determinado e/ou de empresa contratada, em que o somatório dos trabalhadores próprios e contratados alcance o número mínimo previsto na NR 31 para a constituição do serviço.	18
4.2.1.8 Manter Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho Rural com composição ou com dimensionamento em desacordo com o previsto na NR-31.	19
4.2.1.9 Deixar de adotar princípios ergonômicos que visem a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores. Ergonomia.	20



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

4.2.1.10 Deixar de implementar o Programa de Gerenciamento de Riscos no Trabalho Rural – PGRTR - PGRTR, por estabelecimento rural, por meio de ações de segurança e saúde que visem a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho nas atividades rurais. .	23
4.2.1.11 Deixar a contratante de garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores da(s) empresa(s) de prestação de serviços, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato. Irregularidade de segurança, higiene ou saúde constatada: Deixar de realizar exame clínico de empregado no exame admissional antes que o mesmo assuma suas atividades.	23
4.4. Das providências adotadas pelo GEFM	24
4.5. Dos Autos de Infração	24
5. CONCLUSÃO	28
6. ANEXOS	30



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

1. EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

• [REDACTED]	CIF [REDACTED]	Auditora-Fiscal do Trabalho
• [REDACTED]	CIF [REDACTED]	Auditora-Fiscal do Trabalho
• [REDACTED]	CIF [REDACTED]	Auditora-Fiscal do Trabalho
• [REDACTED]	CIF [REDACTED]	Auditor-Fiscal do Trabalho
• [REDACTED]	CIF [REDACTED]	Auditor-Fiscal do Trabalho
• [REDACTED]	CIF [REDACTED]	Auditor-Fiscal do Trabalho
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Agente administrativa
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Agente administrativo
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Motorista oficial
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Motorista oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Procurador do Trabalho
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Agente de segurança institucional
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Agente de segurança institucional

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Procurador da República
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Agente de Polícia do MPU
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Agente de Polícia do MPU
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Agente de Polícia do MPU
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Agente de Polícia do MPU

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Defensor Público Federal
--------------	-----------------	--------------------------



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

POLÍCIA FEDERAL

- [REDACTED] Mat. [REDACTED] Agente de Polícia Federal
- [REDACTED] Mat. [REDACTED] Agente de Polícia Federal
- [REDACTED] Mat. [REDACTED] Escrivão de Polícia Federal
- [REDACTED] Mat. [REDACTED] Delegado de Polícia Federal
- [REDACTED] Mat. [REDACTED] Agente de Polícia Federal
- [REDACTED] Mat. [REDACTED] Agente de Polícia Federal
- [REDACTED] Mat. [REDACTED] Agente de Polícia Federal

2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)	
• Razão Social:	[REDACTED]
• Estabelecimento (local dos serviços):	FAZENDA HJ - AGROPECUÁRIA SF
• CPF:	[REDACTED]
• CNAE:	0134-2/00 - CULTIVO DE CAFÉ
• Endereço da propriedade rural:	AGROPECUÁRIA SF - FAZENDA HJ, Rodovia Unai - Brasília, 4,5 KM à Esquerda + 40 KM, UNAI/MG. (Coordenadas Geográficas: 21°11'1" S 46°23'33" W)
• Endereço para correspondência:	[REDACTED]
• Telefone(s):	[REDACTED] e-mail: [REDACTED]
• Telefone(s):	[REDACTED] e-mail: [REDACTED]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Trabalhadores alcançados pela ação fiscal	76
Empregados sem registro - Total	00
Empregados registrados sob ação fiscal - Homens	00
Empregados registrados sob ação fiscal - Mulheres	00
Trabalhadores em condição análoga à de escravo - Total	00
Trabalhadores resgatados - Total	00
Mulheres em condição análoga à de escravo - Total	00
Mulheres resgatadas - Total	00
Trabalhadores menores de 16 anos encontrados - Total	00
Trabalhadores entre 16 e 18 anos encontrados - Total	00
Trabalhadores menores de 16 anos resgatados	00
Trabalhadores entre 16 e 18 anos resgatados	00
Menores submetidos a piores formas de trabalho infantil	00
Trabalhadores estrangeiros em condição análoga à de escravo	00
Trabalhadores estrangeiros registrados sob ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados - Total	00
Mulheres estrangeiras resgatadas	00
Trabalhadores menores de 16 anos estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores entre 16 e 18 anos estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores indígenas em condição análoga à de escravo	00
Trabalhadores indígenas resgatados	00
Trabalhadores vítimas de tráfico de pessoas	00
Trabalhadores vítimas de exploração sexual	00
Guias de Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado	00
Valor bruto das rescisões	00
Valor líquido das rescisões recebido pelos trabalhadores	00
Termos de Ajustamento de Conduta (MPT/DPU)	00
Valor dano moral individual	R\$ 0,00
Valor dano moral coletivo	R\$ 0,00
FGTS mensal recolhido/notificado no curso da ação fiscal	R\$ 0,00
Nº de autos de infração lavrados	10
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

4. DA AÇÃO FISCAL

4.1. Das informações preliminares, localização do estabelecimento e atividade econômica

Na data de 29/03/2023, teve início, por meio de inspeção no local de trabalho e nas áreas de vivência disponibilizadas aos trabalhadores, ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel – GEFM, composto por 6 (seis) Auditores-Fiscais do Trabalho; 1 (um) Procurador da República; 4 (quatro) Agentes de Polícia do Ministério Público da União; 1 (um) Procurador do Trabalho; 2 (dois) Agentes de Segurança Institucional do Ministério Público do Trabalho; 1 (um) Delegado, 1 (um) Escrivão e 5 (cinco) Agentes da Polícia Federal; 1 (um) Defensor Público Federal; 2 (dois) Agentes Administrativos e 2 (dois) Motoristas do Ministério do Trabalho e Previdência, na modalidade Auditoria Fiscal Mista, conforme Regulamento de Inspeção do Trabalho - RIT, aprovado pelo Decreto Federal nº 4.552 de 27/12/2002, art. 30, § 3º, na propriedade rural conhecida como FAZENDA HJ – AGROPECUÁRIA SF, na zona rural de Unaí/MG, com coordenadas geográficas 16°37'59"S 47°16'41"W.

A fazenda é explorada economicamente pela Sra. [REDAZIDA] inscrita no CPF [REDAZIDA]. A Fazenda está registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Unaí/MG, Oficial [REDAZIDA] no Livro 2 - Registro Geral, Matrícula 56.810, Ficha A e possui área total de 2.967,47 (dois mil novecentos e sessenta e sete) hectares e a atividade econômica desenvolvida na fazenda é o cultivo de café, CNAE 0134-2/00.

No dia da inspeção do estabelecimento rural a equipe de fiscalização foi recebida pelo Sr. [REDAZIDA] Supervisor da fazenda, que prestou esclarecimentos à equipe de fiscalização. Foram inspecionadas uma frente de trabalho na qual estava sendo realizada a atividade de desbrota dos pés de café, alojamentos, áreas de vivência e depósito de agrotóxicos.

4.2. Das irregularidades trabalhistas encontradas durante a ação fiscal

4.2.1. Das irregularidades referentes à gestão de saúde e segurança do trabalho



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

A auditoria de saúde e segurança do trabalho, pautada na inspeção das áreas de vivência e dos ambientes de trabalho, nas entrevistas com os trabalhadores e na análise dos documentos apresentados pelo empregador, encontrou inconformidades em relação às determinações dispostas nos normativos pertinentes, conforme listadas abaixo. Registre-se que não foi concedido ao empregador em relação às infrações seguintes o benefício da dupla visita constante do art. 23 do Decreto nº 4.552/2002 e do § 1º do art. 55 da Lei nº 123/2006, haja vista que o empregador já foi fiscalizado anteriormente, não se tratando assim de primeira visita.

4.2.1.1 Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias, fixas ou móveis, compostas de vasos sanitários e lavatórios, na proporção de um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração.

Foi inspecionada uma frente de trabalho na qual os trabalhadores estavam realizando a atividade de desbrota dos pés de café. Nesta frente de trabalho havia cerca de 20 (vinte) trabalhadores. Os trabalhadores relataram que nas frentes de trabalho onde laboravam não havia instalações sanitárias, fixas ou móveis, compostas de vasos sanitários e lavatórios. De acordo com as informações prestadas pelos trabalhadores, as instalações sanitárias disponibilizadas não possuíam água e os trabalhadores realizavam suas necessidade fisiológicas eram feitas no mato. A instalação sanitária mais próxima disponibilizada aos trabalhadores estava a cerca de 480 metros do local onde os trabalhadores estavam laborando (informação obtida por meio de coordenadas geográficas no local de trabalho e das instalações sanitárias).



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**



Foto do local em que os trabalhadores estavam fazendo a desbrota dos pés de café

A seguir fotos das instalações sanitárias mais próxima disponibilizada aos trabalhadores:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Durante inspeção realizada no estabelecimento rural conhecido inspecionou-se os alojamentos local em que foram encontradas diversas irregularidades, conforme demonstradas a seguir:

4.2.1.2 Manter instalações sanitárias de alojamentos em desacordo com as exigências do item 31.17.3 e seus subitens da NR 31

No estabelecimento rural, de acordo com o Sr. [REDAZIDO] Supervisor IV, havia 51 (cinquenta e um) trabalhadores alojados. No caso houve o descumprimento do que determina o item 31.17.3 alínea "b" que preconiza que as instalações sanitárias devem ser compostas de bacia sanitária sifonada, dotada de assento com tampo, na proporção de 1 (uma) unidade para cada grupo de 20 (vinte) trabalhadores ou fração. No caso havia um banheiro com 3 bacias turcas e outro banheiro com 2 bacias turcas. No momento da inspeção, não havia nenhuma bacia sanitária sifonada, dotada de assento com tampo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

disponível aos trabalhadores, conforme determina o item 31.17.3 alínea “b”, uma vez que a bacia turca é um tipo de vaso sanitário instalado diretamente no chão e que não utiliza assento sanitário, sendo que os usuários precisam fazer as necessidades agachados.



Fotos das instalações sanitárias do alojamento. No local eram utilizadas bacias turcas em desacordo com a determinação da NR-31.

4.2.1.3 Deixar de projetar, construir, operar e/ou manter todas as partes das instalações elétricas de maneira a prevenir, por meios seguros, os perigos de choque elétrico e outros tipos de acidentes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Durante a inspeção dos alojamentos constatamos que o empregador deixou de projetar, construir e manter todas as partes das instalações elétricas de maneira a prevenir, por meios seguros, os perigos de choque elétrico e outros tipos de acidentes, contrariando o disposto no item 31.10.1 da Norma Regulamentadora nº 31 (NR-31), com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.

A inspeção do alojamento foi constatada a existência de uma instalação elétrica improvisada tomadas e interruptores sem o espelho da tomada, com emenda improvisadas e com partes vivas expostas, verificou-se ainda fiação fora de eletrodutos ou eletrocalhas. As desconformidades no sistema elétrico observadas expunham os empregados a riscos de choque elétrico e ampliavam a possibilidade de curto-circuito, podendo inclusive iniciar incêndios. Fotos de desconformidades observadas seguem em anexo, sendo parte integrante deste auto de infração.

Nos quartos maiores do alojamento, onde havia 4 quartos e que ficavam alojados de 10 a 12 trabalhadores por quarto, verificamos a existência de fios elétricos fora de eletrodutos ou eletrocalhas. No quarto de alojamento que ficava ao lado da lavanderia e que possuía duas beliches identificamos interruptores sem o espelho da tomada, com emenda improvisadas e com partes vivas expostas.

O item 31.10.1 da Norma Regulamentadora 31, que capitula este auto de infração, determina que todas as partes das instalações elétricas devem ser mantidas de modo que seja possível prevenir por meios seguros dos perigos de choques elétricos e outros tipos de acidente, o que não foi observado pelo empregador, conforme descrito.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Fotos das instalações elétricas do quarto do alojamento ao lado da lavanderia



Alojamentos maiores onde estavam alojados 10 a 12 trabalhadores por quarto, fiação elétrica fora de eletrodutos ou eletrocalhas. Nas setas vermelhas vemos fios elétricos fora de eletrodutos ou eletrocalhas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Alojamentos maiores onde estavam alojados 10 a 12 trabalhadores por quarto, fiação elétrica fora de eletrodutos ou eletrocalhas.

4.2.1.4 Permitir a utilização de fogões, fogareiros ou similares no interior dos dormitórios de alojamentos.

4.2.1.5 Deixar de instalar os recipientes de armazenagem de gás liquefeito de petróleo (GLP) em área externa ventilada.

4.2.1.6 Manter dormitório de alojamento em desacordo com as características estabelecidas nos subitens 31.17.6.1 e 31.17.6.1.2 da NR 31.

As infrações listadas nos itens 4.2.1.4; 4.2.1.5 e 4.1.2.6 foram encontradas no alojamento ocupado pelo trabalhador [REDAZIDA] serviços gerais, trabalhador responsável pela limpeza dos alojamentos e que estava alojado em um quarto ao lado da cozinha, este quarto era amplo e era ocupado apenas pelo trabalhador. No quarto havia três sofás, fogão com botijão de gás, geladeira, uma bancada para refeições, duas camas, um armário baixo para a guarda de alimentos e utensílios de cozinha, um



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

móvel/estante aberta sobre o qual havia um ventilador e itens diversos em grande quantidade armazenados em um dos cantos do quarto.

No alojamento de [REDACTED] Serviços Gerais II, foram encontradas diversa irregularidade, tais como uso de Fogão dentro do alojamento, botijão de GLP instalado dentro do alojamento em área não ventilada, ausência de armário para guarda de objetos pessoais e falta de ventilação adequada. A seguir fotos do alojamento do trabalhador:



Foto do alojamento do trabalhador ao fundo a porta de entrada do alojamento



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Parte dos fundos do alojamento do trabalhador [REDACTED]

Na foto acima constata-se a existência de um fogão no interior do alojamento (infração ao item 31.17.6.3 da NR-31) bem como observa-se ao lado do fogão um botijão de gás havia um botijão de gás instalado em área não ventilada (infração ao item 31.17.6.8 da NR-31).

Na mesma foto podemos verificar que na parede havia um janela que foi fechada com tijolos e cimento. No quarto ocupado pelo trabalhador não havia nenhuma janela, assim o empregador incorreu na infração de manter alojamento sem ventilação adequada (Alínea “g” do item 31.17.6.1 da NR-31).

Para minimizar a falta de ventilação, o trabalhador utiliza-se de um ventilador, conforme foto abaixo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Foto do ventilador utilizado pelo trabalhador

Em relação a este alojamento foi constatado ainda que o empregador deixou de fornecer armários com compartimentos individuais para guarda de objetos pessoais. (infração ao disposto na alínea “e” do item 31.17.6.1 da NR-31). O trabalhador guardava roupas e pertences em cima de três sofás que havia no quarto, conforme verifica-se na foto abaixo:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Foto do interior do alojamento, sofás sendo utilizados para a guarda de roupas

Em relação a documentação apresentada pelo empregador, verificou-se desconformidades em relação ao SESTR e CIPATR detalhadas a seguir:

4.2.1.7 Deixar de constituir SESTR para estabelecimento que possua 51 (cinquenta e um) ou mais trabalhadores contratados por prazo indeterminado, ou, durante o período de vigência da contratação de trabalhadores por prazo determinado e/ou de empresa contratada, em que o somatório dos trabalhadores próprios e contratados alcance o número mínimo previsto na NR 31 para a constituição do serviço.

Ao analisarmos a documentação entregue que trata do SESTR verificou-se que o empregador não possui SESTR individual ou coletivo. O empregador apresentou um “Contrato para prestação de serviços em segurança do trabalho” firmado entre [REDACTED] e o Técnico de Segurança do Trabalho [REDACTED]. Apresentou ainda o Registro no MTE de [REDACTED] como Técnico de Segurança do Trabalho



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

e Carteirinha RTI – Rescue Training Internacional, Instrutor RTI atendimento a emergências médicas também referente ao TST [REDACTED]

A NR 31 no item 31.4.22 dispõe que “o empregador rural ou equiparado pode contratar empresa especializada em serviços de segurança e saúde para atender integralmente o SESTR, em qualquer de suas modalidades”. Percebe-se que o contrato de prestação de serviços apresentado pelo empregador foi firmado com pessoa física, desta forma não cumpre o determinado na NR 31 para prestação de serviços de segurança e saúde por empresa especializada. A carga horária prevista no contrato também é inferior ao que determina o quadro 1 do item 31.4.27 da NR-31. Este item da NR 31 determina que para empresas com 51 a 100 empregados o técnico de segurança do trabalho deverá cumprir jornada de 20 horas semanais. No contrato, de acordo com a CLÁUSULA PRIMEIRA, Parágrafo Primeiro, o Técnico de Segurança no Trabalho deverá “Estar presente uma vez por semana na empresa visitando os setores e as frentes de trabalho sem hora e dia marcado dentro do horário de expediente da empresa. Os treinamentos deverão ser agendados data e horário para a execução dos mesmos, da mesma forma as reuniões de planejamentos”.

4.2.1.8 Manter Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho Rural com composição ou com dimensionamento em desacordo com o previsto na NR-31.

Ao analisar a documentação da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho Rural-CIPATR gestão 2021/2023 apresentada pelo empregador, verificamos que a CIPATR o empregador mantém CIPATR com composição ou com dimensionamento em desacordo com o previsto na NR-31.

Primeiramente, faz-se importante mencionar que, de acordo com a relação de empregados apresentada pelo empregador, a propriedade rural fiscalizada contava com 75 (setenta e cinco) trabalhadores ativos, contratados por prazo indeterminado.

De acordo com o item 31.5.3 da NR-31, a CIPATR deve ser composta por representantes indicados pelo empregador e representantes eleitos pelos empregados, de forma paritária, de acordo com a proporção mínima estabelecida no Quadro 2 da NR-31. Assim, de acordo com o Quadro 2 da NR-31 na faixa de 71 a 100 empregados, a CIPATR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

deveria ser composta por, no mínimo, 03 (três) representantes dos trabalhadores e 03 (três) representantes dos empregador.

No entanto, conforme documentação apresentada pelo empregador, a CIPATR é formada por apenas 02 (dois) representantes dos trabalhadores e 02 (dois) representantes dos empregador, quantitativo abaixo do previsto no item 31.5.3, Quadro 2, da NR-31

Verificou ainda irregularidades relacionadas à falta de adoção de princípios ergonômicos que visem a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores.

4.2.1.9 Deixar de adotar princípios ergonômicos que visem a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores. Ergonomia.

No decorrer da inspeção verificou-se a realização da atividade de desbrota dos pés cultivados de café. Da observação do modo de trabalho daqueles trabalhadores, era notório que eram expostos a altíssimo risco ergonômico na atividade de desbrota de pés de café, pois precisavam constantemente se manter em pé com a coluna curvada para arrancar os brotos dos pés de café, estes que alcançavam em altura apenas seus joelhos. Os trabalhadores que executavam esta atividade precisavam passar toda a jornada de trabalho naquela posição observada pela Auditoria Fiscal. Vários empregados haviam se queixado à Auditoria Fiscal, durante a inspeção, de dores na coluna, nos joelhos e nos pés.

Abaixo vemos fotos nas quais alguns trabalhadores estão executando a atividade de desbrota dos pés e café.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**



Fotos dos trabalhadores realizando a atividade de desbrota dos pés de café.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Foto com zoom de um dos trabalhadores realizando a atividade de desbrota dos pés de café.

Verifica-se que não foram adotados princípios ergonômicos que visassem a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores. Os trabalhadores, ao terem que desempenhar suas atividades durante toda a sua jornada de trabalho nestas posições, chegavam ao final da jornada de trabalho com muitas dores



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

na coluna, nos joelhos e nos pés. Os trabalhadores ao realizarem estas atividades de modo contínuo acabavam por desenvolver lesões na coluna ou nos joelhos.

4.2.1.10 Deixar de implementar o Programa de Gerenciamento de Riscos no Trabalho Rural – PGRTR - PGRTR, por estabelecimento rural, por meio de ações de segurança e saúde que visem a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho nas atividades rurais.

O empregador apresentou o PGRTR (Programa de Gerenciamento de Riscos) e Plano de Ação. Na análise do PGRTR e plano de ação verificou-se que havia a previsão de realização de análise ergonômica das atividades demandadas pelos trabalhadores, mas o empregador simplesmente não realizou tal análise apesar de esta ação estar prevista no PGRTR. A análise ergonômica das atividades de desbrota de café era fundamental para que a empresa pudesse identificar os riscos e propor soluções ergonômicas para a realização da referida atividade. Deste modo, ficou caracterizada a infração de falta de implementação do PGRTR no estabelecimento rural, por meio de ações de segurança e saúde visando a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho nas atividades rurais.

4.2.1.11 Deixar a contratante de garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores da(s) empresa(s) de prestação de serviços, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato. Irregularidade de segurança, higiene ou saúde constatada: Deixar de realizar exame clínico de empregado no exame admissional antes que o mesmo assuma suas atividades.

A empregadora Sa. [REDACTED] (CPF [REDACTED]), celebrou, por instrumento particular, contrato de fornecimento de refeições (café da manhã, almoço, café da tarde e jantar) para os empregados do estabelecimento rural com a empresa NUTRIMINAS RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA, CNPJ 13.706.863/0001-20. No curso da inspeção verificou-se que a contratada deixou de deixar de realizar exame clínico de empregado no exame admissional antes que o mesmo assuma suas atividades.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Cumprir esclarecer que, conforme determina o art. 5º-A, § 3º, da Lei nº 6.019, de 03/01/1974, introduzido pela Lei 13.429, de 2017, é responsabilidade da contratante garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato. Neste sentido, na mesma Lei nº 6.019, o art. 19-A determina que o descumprimento de seu conteúdo sujeita a empresa infratora ao pagamento de multa, o que justifica a lavratura do presente Auto de Infração, seguindo o entendimento firmado pela Subsecretaria de Inspeção do Trabalho por meio da Nota Técnica nº 90/2018/DEFIT/DSST/CGR/SIT e do Memorando Circular nº 25/SIT de 2018.

4.4. Das providências adotadas pelo GEFM

Conforme dito anteriormente, em 29/03/2023 a equipe do GEFM inspecionou uma frente de trabalho na qual estava sendo realizada a atividade de desbrota dos pés de café, alojamentos, áreas de vivência e depósito de agrotóxicos.

O empregador foi notificado, por meio da Notificação para Apresentação de Documentos – NAD nº 3589592023/03/02, a comparecer às 14:00h do dia 03/04/2023, na sede da Superintendência Regional do Trabalho no Distrito Federal, situada à SCS Quadra 8, Edifício Venâncio 2000, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.333-900, com o intuito de exibir à Auditoria-Fiscal do Trabalho documentos relativos à seara trabalhista, inclusive em matéria de saúde e segurança do trabalho. Na data apazada o empregador compareceu ao local designado e apresentou a documentação notificada em formato digital. Nesta data foi concedido prazo adicional, até o dia 04/04/2023, para que o empregador apresentasse o plano de ação do PGRTR e os comprovantes do cumprimento das ações previstas no plano de ação do PGRTR, por e-mail. No dia 04/04/2023 o empregador enviou e-mail com uma nova versão do PGRTR e do plano de ação.

4.5. Dos Autos de Infração



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

As irregularidades mencionadas neste Relatório ensejaram a lavratura de 10 (dez) **autos de infração** (CÓPIAS ANEXAS), em cujos históricos estão descritas detalhadamente a natureza de todas as irregularidades. Segue, abaixo, a relação dos autos lavrados.

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1	22.523.523-4	231020-1	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias, fixas ou móveis, compostas de vasos sanitários e lavatórios, na proporção de um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.5.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
2	22.523.528-5	231025-2	Manter instalações sanitárias de alojamentos em desacordo com as exigências do item 31.17.3 e seus subitens da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.6.5 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
3	22.523.530-7	231027-9	Manter locais para preparo de refeições em desacordo com as exigências do subitem 31.17.6.7 da NR 31, e/ou deixar de instalar os recipientes de armazenagem de gás liquefeito de petróleo (GLP) em área externa ventilada e/ou deixar de observar as normas técnicas brasileiras pertinentes.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.6.7, alíneas "a", "b", "c" e "d", e 31.17.6.8 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

4	22.523.531-5	231022-8	Manter dormitório de alojamento em desacordo com as características estabelecidas nos subitens 31.17.6.1 e 31.17.6.1.1 da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.6.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" e "i" e 31.17.6.1.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
5	22.523.532-3	131888-8	Deixar de projetar, construir, operar e/ou manter todas as partes das instalações elétricas de maneira a prevenir, por meios seguros, os perigos de choque elétrico e outros tipos de acidentes.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.10.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
6	22.523.533-1	131841-1	Deixar de constituir SESTR para estabelecimento que possua 51 (cinquenta e um) ou mais trabalhadores contratados por prazo indeterminado, ou, durante o período de vigência da contratação de trabalhadores por prazo determinado e/ou de empresa contratada, em que o somatório dos trabalhadores próprios e contratados alcance o número mínimo previsto na NR 31 para a constituição do serviço.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.4.6 e 31.4.6.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

7	22.523.534-0	131853-5	Manter Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho Rural com composição ou com dimensionamento em desacordo com o previsto na NR-31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.5.3 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
8	22.523.529-3	231023-6	Permitir a utilização de fogões, fogareiros ou similares no interior dos dormitórios de alojamentos.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.6.3 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
9	22.524.493-4	131824-1	Deixar de elaborar e/ou implementar e/ou custear o PGRTR, por estabelecimento rural, por meio de ações de segurança e saúde que visem a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho nas atividades rurais, ou deixar de realizar a revisão do PGRTR a cada 3 (três) anos ou nas situações previstas no item 31.3.4 da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.1 e 31.3.4 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
10	22.524.494-2	131883-7	Deixar de adotar princípios ergonômicos que visem a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.8.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

11	22.526.052-2	001960-7	Deixar a contratante de garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores da(s) empresa(s) de prestação de serviços, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato. Irregularidade de segurança, higiene ou saúde constatada: Deixar de realizar exame clínico de empregado no exame admissional antes que o mesmo assumira suas atividades.	Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017 c/c Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 7.5.8, inciso I, da NR-7, com redação da Portaria SEPRT nº 6.734/2020.
----	--------------	----------	---	---

5. CONCLUSÃO

No caso em apreço, em consonância com o diagnóstico técnico embasado pelas determinações da Instrução Normativa nº 2/MTP, de 08/11/2021, e de seus indicadores, conclui-se que **não havia** no estabelecimento fiscalizado, no momento da inspeção, evidência de práticas que caracterizassem situações de trabalho análogo ao de escravo, embora tenham sido encontradas irregularidades trabalhistas que foram objetos de atuação.

No estabelecimento foram entrevistados os trabalhadores, inspecionados uma frente de trabalho e as áreas de vivência. Não foram relatadas notícias de trabalho forçado, jornada exaustiva, quaisquer tipos de restrição de locomoção dos trabalhadores, vigilância armada, retenção de documentos ou de objetos pessoais com o fim de impedi-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

los de deixar o local de trabalho. Também não foram encontradas irregularidades que, em seu conjunto, caracterizassem condições degradantes de trabalho e vida.

Brasília/DF, 26 de abril de 2023.

Documento assinado digitalmente

Data: 26/04/2023 11:59:38 -0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>



Auditor-Fiscal do Trabalho
Membro Efetivo do GEFM